

## **FAQ's**

### **Área Aduaneira para os Operadores Económicos**

#### **Trânsito NSTI – Fases 5 e 6**

- 1. Como proceder ao Registo do Aviso de Chegada, no caso dos “Titulares de uma autorização de estatuto de Destinatário Autorizado (ACE)” para trânsito da União no âmbito do Destino?**

Deve-se proceder ao “Registo do Aviso de Chegada” através do envio da mensagem PT007.

- 2. Em que nível da declaração se deve indicar o código “N830”?**

Só deve ser fornecido ao nível da *Remessa House*.

Pelo que devem ser registadas tantas *Remessas House* quanto o número de contratos de transportes mais baixos emitidos por um transitário.

- 3. O que se deve considerar na utilização do código “N830”?**

Deve-se ter em consideração a regra R0005 que se transcreve:

- a) Nas situações em que o ED “Tipo” do subgrupo “Referência Adicional” ao nível da adição contiver um dos seguintes códigos “C651” ou “C658” (descritivo dos documentos Tipo de documento IEC) (que na prática identifica uma exportação de mercadorias IEC seguida de trânsito(EMCS&AES+NSTI), Então, se o ED “Tipo” do subgrupo “Documento precedente” do subgrupo *Remessa House* for igual a “N830”, Então, Se existir o ED “tipo de declaração” ao nível da adição tem de conter o código “T1”;
- b) Caso contrário, no grupo “Operação de trânsito” o ED “Tipo de declaração” tem de ser igual a T1 ou TIR;
- c) Caso contrário, se no ED “Tipo” do subgrupo “Documentos de Suporte” ao nível da adição constar um dos seguintes códigos “C651” ou “C658” (Tipo de documento IEC) (isto é, operação de trânsito de mercadorias UE em suspensão de IEC (EMCS+NSTI)), então, Se o ED “Tipo de declaração” ao nível da adição existir, então, tem de conter o código T2 ou T2F;
- d) Caso contrário, no grupo “Operação de trânsito” o ED “Tipo de declaração” tem de ser igual a T2 ou T2F.

- 4. Se verificar o “erro funcional” na Regra “R0077”, o que se deve considerar para a sua correção?**

Deve verificar que “Na Garantia do tipo 3 (Garantia Global) o nº de EORI que consta da mesma deve ser coincidente com o nº de EORI do titular do regime”.

**5. O fazer aquando da submissão da DAT constarem os seguintes "erros funcionais" às Regras: "R0190" e "R196A"?**

Deve-se confirmar os dados fornecidos na DAT ao nível da "Adição de Mercadorias", "Medidas das mercadorias" / "Massa bruta" e "Volumes" / "Número de volumes", se estão em conformidade com o "Manual de preenchimento das declarações de trânsito STADA Trânsito", versão 2.0.

**6. O que posso fazer quando a Administração Aduaneira me remete uma proposta de Decisão Desfavorável?**

A administração aduaneira está a efetuar uma Audiência Prévia, à qual o Operador Económico (OE) pode responder o que tiver por conveniente, no prazo de 30 dias (corridos).

Essa resposta no sistema informático terá de ser materializada com o envio de uma mensagem de resposta a concordar ou a discordar (não concordo) do projeto de decisão que lhe foi enviado

**7. Caso não o Operador Económico não tenha a informação a prestar relativa ao Elemento de Dados "N.º de identificação" do Sub. Grupo de Dados "Meio de Transporte à Partida, ao nível da "Remessa" ou da "Remessa House", como se deve proceder?**

Trata-se da matrícula do Camião/Contentor/Embarcação (IMO) /Aeronave que vai transportar a mercadoria sujeita a um Regime de Trânsito. Pelo que indicação do meio de transporte como por ex. "CAMIÃO", não corresponde à informação que deve ser fornecida.

Caso se desconheça, aquando da submissão da DAT, qual a matrícula do transporte, poder-se-á fornecer a informação em causa imediatamente antes da concessão da autorização de saída para trânsito, através do envio de uma mensagem PT013C

**8. O que fazer, quando se verifica o seguinte erro: Operadores - "O Campo nº de identificação, ao nível do expedidor, tem de ser diferente do campo nº de identificação, ao nível do titular do regime"?**

Deve-se verificar se o n.º de identificação do Expedidor (Elemento de Dados - 13 02 017 000) não é igual ao n.º de identificação do titular do regime (Elemento de Dados - 13 07 017 000).

**9. Em que situações é que posso apresentar um pedido de anulação para uma DAT após ter sido concedida a autorização de saída?**

- Duplicação de declarações, isto é, o OE enviou e foi aceite mais do que uma declaração para as mesmas mercadorias, de acordo com a alínea c), do n.º 4, do artigo 148.º do AD-CAU;
- Procedimento de trânsito errado, isto é, o OE declarou como mercadorias não-UE (T1) mercadorias UE (T2 ou nada);
- Quando for devidamente comprovado que, pese embora a autorização de saída, a operação de trânsito não se iniciou, ou seja, não irá ser realizada.